



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13881.000286/2009-43
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 2101-002.605 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de novembro de 2014
Matéria IRPF
Embargante ALEXANDRE-NAOKI NISHIOKA
Interessado WALTER FLORENTINO DA SILVA E FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.

Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, omissão ou contradição.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, para rerratificar o Acórdão 2101-002.515, mantendo-lhe o resultado, apenas e tão somente para fazer constar seu correto dispositivo: “Acordam os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso para considerar comprovada a despesa médica no valor de R\$ 15.100,00, vencidos os Conselheiros Heitor de Souza Lima Junior e Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que negavam provimento ao recurso.”

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Maria Cleci Coti Martins, Eduardo de Souza Leão, Antonio Cesar Bueno Ferreira e Daniel Pereira Artuzo.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração (e-fls. 174/175) interposto em face do acórdão de e-fls. 168/172, que teve o seguinte dispositivo:

“ACORDAM os Membros do Colegiado: (a) por voto de qualidade, afastar a preliminar de nulidade do auto por inexistência da comprovação documental da acusação, vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka, Eduardo de Souza Leão e Eivanice Canário da Silva e (b) por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso para considerar comprovada a despesa médica no valor de R\$ 15.100,00, vencidos os Conselheiros Heitor de Souza Lima Junior e Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que negavam provimento ao recurso. Designada para redação do voto vencedor, quanto à preliminar de nulidade, a Conselheira Maria Cleci Coti Martins.”

Vislumbrando possível omissão, obscuridade ou contradição, este relator opôs embargos de declaração, admitidos por meio da decisão de e-fls. 174/175.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

O texto do atual Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria MF n.º 256/2009, mais especificamente em seu art. 65, *caput*, admite a interposição do referido recurso, semelhantemente ao quanto estabelecido pelo art. 535 do Código de Processo Civil pátrio, apenas e tão-somente quando demonstrada omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido:

“Art. 65. Cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a turma.”

No presente caso, existe obscuridade, omissão ou contradição, motivo pelo qual o recurso foi processado, com a conseqüente inclusão em pauta para julgamento.

De fato, na última sessão de julho, constou da ata, por equívoco meu, o seguinte:

“ACORDAM os Membros do Colegiado: (a) por voto de qualidade, afastar a preliminar de nulidade do auto por inexistência da comprovação documental da acusação, vencidos os Conselheiros Alexandre Naoki Nishioka, Eduardo de Souza Leão e Eivanice Canário da Silva e (b) por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso para considerar comprovada a despesa médica no valor de R\$ 15.100,00, vencidos os Conselheiros Heitor de Souza Lima Junior e Luiz Eduardo

de Oliveira Santos, que negavam provimento ao recurso. Designada para redação do voto vencedor, quanto à preliminar de nulidade, a Conselheira Maria Cleci Coti Martins.”

Na realidade, não houve, no presente caso, qualquer discussão quanto a preliminares, discussão essa adstrita ao Processo 13881.000285/2009-07, instaurado em face do mesmo contribuinte e julgado na mesma sessão.

Assim, o resultado correto seria o seguinte:

ACORDAM os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso para considerar comprovada a despesa médica no valor de R\$ 15.100,00, vencidos os Conselheiros Heitor de Souza Lima Junior e Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que negavam provimento ao recurso.

Eis os motivos pelos quais voto no sentido de ACOLHER os embargos, para rerratificar o Acórdão 2101-002.515, mantendo-lhe o resultado, apenas e tão somente para fazer constar seu correto dispositivo: “Acordam os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso para considerar comprovada a despesa médica no valor de R\$ 15.100,00, vencidos os Conselheiros Heitor de Souza Lima Junior e Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que negavam provimento ao recurso.”

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator